



Lei Municipal n.º 2.471, de 14 de abril de 2023.

EMENTA: Altera-se a lei municipal nº 2.145/2019, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiro por motocicleta – mototáxi no Município de Salgueiro-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 8º, acrescentando o § 5º, cuja redação é a seguinte:

(...)

§ 5º - Os pontos de estacionamento de veículos de Mototáxi localizados em terreno particular deverão ter o alvará de funcionamento fixado na parede, atendendo todas as normas desta lei.

Art. 2º. Altera-se o art. 9º passará a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 9º Qualquer estacionamento poderá a todo o tempo ser extinto, transferido, modificado, podendo ainda ser reduzido ou ampliado o número de vagas a ele vinculado, pelo poder público ouvindo os mototaxista daquele local ou representante legal da categoria com justificativa.

Art. 3º. O inciso III do art. 12 passará a ter a seguinte redação:

(...)

III – O condutor, antes de iniciar a corrida, deverá prestar informações ao usuário sobre o(s) itinerário(s), tempo estimado de viagem e tarifa.

Art. 4º. Institui-se o parágrafo único ao art. 11, X, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Em caráter excepcional os veículos já cadastrados como Moto-taxistas, poderão permanecer em atividade, desde que a partir do 11º (décimo primeiro) ano de fabricação, apresente anualmente o Certificado de segurança veicular – CSV, emitido por uma empresa reconhecida/credenciada pelo DETRAN ou um Laudo Técnico Veicular emitido por um Engenheiro Mecânico.

Art. 5º. O § 1º do art. 13, passará a ter a seguinte redação:



§ 1º - Somente será vistoriado o veículo, cujo permissionário apresente documento comprobatório de quitação de todo e qualquer débito vinculado ao veículo, incluindo-se multas de trânsito e de transporte, além de estar devidamente em dia com o alvará de permissão junto ao município.

Art. 6º. Altera o inciso VIII do art. 12, passando a ter a seguinte redação:

IV – Estar vestido com camisa própria e colete de segurança, seguindo as seguintes especificações:

1) Quanto a camisa que deverá ser usada por baixo do colete:

a) Quanto a cor, a camisa deverá conter, predominantemente, a cor azul, constante da bandeira do município de Salgueiro-PE. A camisa também deverá conter a imagem da bandeira municipal gravada na parte frontal;

b) As “mangas” esquerda e direita, deverão constar o nome Mototáxi. Nos ombros, esquerdo e direito, a logomarca oficial do sindicato da categoria (na hipótese do permissionário ser sindicalizado);

c) No peito direito, a expressão: Mototaxista Regulamentado e no esquerdo, a logomarca oficial do sindicato da categoria (na hipótese do permissionário ser sindicalizado);

d) Nas costas, a logomarca oficial do sindicato da categoria (na hipótese do permissionário ser sindicalizado) e abaixo, o número de identificação do mototáxi;

2) Quanto ao Colete:

a) O colete deverá ser confeccionado na cor predominantemente azul, com faixas transversais na cor verde neon refletivo;

b) Na primeira faixa: Identificação do órgão de Trânsito. Na segunda o nome moto. Na terceira o nome do sindicato da classe (na hipótese do permissionário ser sindicalizado) e quarta faixa, o nome táxi.

c) Nas costas: o número de identificação do mototáxi. Abaixo o nome mototáxi e por fim, o nome legalizado.

d) O colete poderá conter um espaço específico para inserção de propaganda de algum patrocinador.

e) Todas as especificações deverão seguir o modelo constante do Anexo I deste projeto de lei.

3) Quanto ao veículo:

a) Caracterização automotiva da motocicleta, será no tanque de combustível e carenagens laterais deverá conter, predominantemente, as cores da bandeira do município de Salgueiro - PE, número do Termo de Permissão e a inscrição MOTOTAXI. (anexo I);

b) Caso o veículo não satisfaça as normas exigidas na vistoria será retirado de circulação mediante suspensão temporária da autorização e retenção da autori-



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

zação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a adequação do veículo as exigências legais.

Art. 7º. Compete a DTTRANS – Diretoria de Trânsito e Transportes realizar as fiscalizações necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro, 14 de abril de 2023.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito Municipal

* Proposta de Aatoria do Vereadores Prof. Agaeudes e Emmanuel Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

ANEXO I

COMO IDENTIFICAR UM MOTOTAXISTA LEGALIZADO EM SALGUEIRO?

